

# VILA DO PORTO

Fixação de Texto . . . José Sintra Martinheira  
Transcrição . . . . . Jorge Fernandes do  
Nascimento Índice . . . . . Manuel Faria

AHU\_Cu\_Açores, Cx. 31, doc. 2



### **Critérios gerais de transcrição**

1. Respeito pela ortografia original, adaptando, porém, o uso de letras maiúsculas aos critérios actuais.  
Obs.: não se considerou o valor duplo dos R e S maiúsculos, nem os erros [sic] ortográficos.
2. Separação e/ou junção de elementos gramaticais de acordo com os critérios actuais.
3. Introdução ou exclusão do mínimo de pontuação nos originias.  
Obs.: Acrescentou-se o ponto final no fim de período, na ausência qualquer sinaléctica que o quizesse significar.
4. Desenvolvimento de abreviaturas sem qualquer indicação.  
Sinalização de mudança de fólio por ((/)), ou ((/ fl. 1))
5. Colocação de emendas e adições, interlineares ou marginais, do escrivão entre <>.
6. Marcação de leituras duvidosas com (?).
7. Marcação de leituras não efectuadas com (...).
8. Restituição de lacunas de suporte, devido a apagamento de palavras ou letras, manchas e mutilações, entre ((nnn)), recorrendo-se ao ponteadado ((...)) nos casos em que não se pôde fazer a restituição.



ÍNDICE	N.º da Postura	Página
[Abertura da certidão]		9
Auto de posturas que mandaram fazer os oficiais da Câmara desta Vila do Porto, Ilha de Santa Maria [1780]		9
Postura respeitante às águas que vêm ao chafariz desta Vila	1	9
Acerca dos bueiros, valas	2	10
Acerca dos que entram em terras, hortas ou pomares tapados contra a vontade de seus donos, ou são achados com lenhas ou frutas	3	10
Acerca dos gados que forem achados em terras, pomares, ou hortas tapadas	4	11
Acerca dos gados que forem achados em tremoços para velhos ou relvas, guardados	5	11
Acerca dos que são achados com tremoços não os tendo de sua lavra	6	12
Acerca dos que largam gados nas terras alheias, depois de São João, e as atravessam de pé, e com carros	7	12
Acerca de se não fazer dano aos animais [achados em terra alheia]	8	13
Acerca dos gados que forem achados em vinhas	9	13
Acerca de respigadores das vinhas	10	13
Acerca [do corte de lenha] nos matos	11	13
Acerca dos ferreiros. [Corte de lenha nos matos]	12	13
Acerca dos que tomam rezes ou bestas para delas se servirem	13	13
Acerca, dos que tomam alguma fábrica dos lavradores, ou lhe divertem suas rezes	14	14
Acerca dos pássaros que os lavradores seareiros e trabalhadores devem trazer à Câmara	15	14
Acerca dos que tomam bens do concelho	16	14
Acerca da limpeza das ruas, caminhos, estradas, testadas de vinhas e herdades	17	14
Acerca dos quintais desta Vila. [Vedações e furtos]	18	15
Acerca do trigo e cevada, em relva, que se achar de mistura com erva. [Furto de forragens]	19	15
Acerca dos cães, e das pessoas que os não devem ter	20	16
Acerca do carreiro, ou moço seu, que não andar diante dos bois, por esta Vila	21	16
Acerca dos que comprarem para tornar a vender, na Vila e para fora dela, sem licença da Câmara	22	16
Acerca dos curtidores de couros e [dos] pelames desta Vila e seu termo	23	16
Acerca de se não meterem moleiros em moinhos sem licença da Câmara, e [dos] que derem menos da medida que receberem	24	17

	N.º da Postura	Página
Acerca das padeiras	25	17
Peso que deve ter o pão	26	17
Acerca das vendas e aberturas dos vinhos	27	17
Acerca dos vendeiros e taverneiros desta Vila e seu termo tirarem cada seis mezes, nova licença, da Câmara	28	18
Acerca dos vendeiros não darem de comer nem de beber a escravos e a moços de solda[dada], nem assim [lhes permitirem] jogos de cartas	29	18
Acerca dos carneiros não correrem rezes que se houverem de matar	30	18
Acerca da taxa da carne, e dos que matarem fora do açougue público	31	19
Acerca dos aflicans [do afilamento] dos pesos e medidas	32	19
Acerca dos lavradores terem rasouras afiladas	33	19
Acerca das pessoas que medirem por medidas falsas ou pesos	34	20
Acerca dos mercadores. [Venda de tecidos à vara ou côvado]	35	20
Acerca dos oficiais mecânicos que usem de seus ofícios	36	20
Acerca dos oleiros e telheiros	37	20
Acerca dos oleiros e telheiros	38	20
Louças que nesta Ilha se costuma obrar, taxa e preço por que se hão-de vender	38	21
Preço e taxa da telha	39	21
Taxa para os sapateiros	40	21
Taxa dos oficiais de pedreiros, carpinteiros e alfaiates e tanoeiros	41	22
Acerca dos barcos da pescaria	42	22
Acerca das carregações. [Serviço aos navios surtos no porto]	43	22
Acerca do número das pessoas que devem andar na companhia dos bergantins	44	23
Acerca do dinheiro	45	23
Acerca dos rendeiros e perante quem se devem demandar as coimas	46	23
Acerca de plantas de madeira	47	24
Acerca de se não lavarem roupas e mais imundices na ribeira pública, havendo falta de água no chafariz desta Vila	48	24
Acerca dos que têm ovelhas, e cabras, virem [as]sentar pasto	49	24
Acerca de se não cortarem arcos [de vime] para com eles se servirem de agulhadas	50	24

	N.º da Postura	Página
Reformação de posturas feita por acórdão em Câmara, de 31 de Janeiro da era 1781, no livro delas a folhas 466		25
Acordam a respeito de se declarar dos que tomam bens do concelho		25
Acordaram a respeito de se não pastarem rezes nas fajãs, da roxa para baixo, nos logradouros das vinhas		25
Reformação das Posturas feita por acórdão em Câmara, de 13 de Novembro, era 1782, na presença da nobreza, e povo desta Vila		26
[Praga de coelhos – criação de cães e limpeza de matos]		26
Reformação de postura feita em Câmara, de 7 de Outubro, era 1784, por acórdão, no livro delas a folhas 216		27
Acordaram a respeito de se não apanharem furto das quaisquer qualidades de ervas, penas de quinhentos reis		27
Reforma de águas. Postura feita em Câmara, de 21 Julho, era 1785		27
Acórdão respeitante aos cães que os lavradores criavam na conformidade da reforma das posturas deles		28
Acórdão a respeito da reforma das posturas das águas não tomadas		28
Acordaram a respeito de se moderar a postura a folhas 12, respeitante em que devem ter rasoiras afiladas. [Pagamento do foro]		28
Acordam a respeito de reformar a postura que proíbe a fazerem-se roçadas		29
Acórdão a respeito da reforma da postura imposta aos que não plantam madeira		29
[Termo de encerramento da certidão]		29





((fl. 1)) Antonio, Ventura, do Rego, escrivão, serventuario, da Camara, Judeçial e Nottas, em toda, estta Ilha de Santa, Maria tudo, por Sua Ateca, Real que, Deus guarde etc. Sertefico e postto fé, aos que a presente, sertidão virem e della, conhecimento, thomarem, em como, no arquivio do Senado da Camara desta, ditta Ilha se acha hum libro, que atualmente, serve, das posturas, do comselho, desta ditta Ilha, cuyo, he, do thior e forma, seguinte,

Autto de Posturas, que mandarão fazer os Officiais da Camara  
desta

Villa do Portto, Ilha de Santa Maria,

Anno do nasimento, de Nosso Senhor, Jezus Christo, de mil e settesentos e oitenta, annos. Aos vinte e dois dias do mes de Janeiro do ditto anno, nesta Villa do Portto Ilha de Santa, Maria, sendo nas cazas da Camara, della ahy sendo presentes, em actto de veriação os senadores atuais, a saber ministro. ((/)) ministro, prezidente, o douttor juis de fora João Ignácio de Amaral Silveira e, mais veriadores, o capitam João, Bernardo, Soares de Alburquer, João, Ignácio Monteiro de Carvalho, Antonio de Bairros, procurador do comselho, Manoel de Rezendes de Carvalho, por elles dittos senadores, na prezença da mais nobreza, e povo desta mesma ilha foy mandado fazer este actto, que assignarão, para effeito, de na prezença de todos, se fazerem as posturas seguintes em comum e benefeçio e utelidade publica e eu. Boavemtura Joze de Chaves escrivão da Camara o escrevy, // João Ignacio de Amaral Silveira, // João Bernardo Soares de Souza Alborquer. João Ignácio Monteiro de Carvalho, // Antonio de Bairros, // Carvalho,

Postura, respetivel. as Agoas, que vem ao Xafaris desta Villa

- 1 Acordarão que toda pessoa de qualquer, qualidade, que, seya que abrir ou des<ta>par os canos, das agoas que vem a estta Villa, para

terror agoa ou della, beber ou dar, a rezes ou a outros, animais, pagara dois mil reis para as obras do conselho e acuzador.

**Item,** Que todo o labrador que lavrar em terras por onde pasão, os canos della sera, ((/fl. 2)) sera, obrigado todas, as vezes que achar a arca aberta o denunciar a Camara, e aquelle, que se utilizar da aagoa que achar ronbada, pagara da cadeia, duzentos e sincuenta, reis e o labrador, que denunciar por sy ou criado seu que tenha, cuidado das taes tterras, pagara, mil reis e, na mesma pena, emcorrera, aquelle, que pasar por sima da ditta arca, com carro, e outrosim qualquer labrador, que nao deixar, tres, palmos de terra, por labrar, distantes da mesma, arca por hua partte e outra, pagara, da prizão dois mil reis por cada ves, que o comtrario fizer, metade de tudo, para o cuzador, e outra metade, para o conselho.

Aserca dos Bueiros, Vallas,

2 Acordarão, que todo o labrador, que labrar, tterras, aonde, ha, boeiros, e vallas os tragam, sempre, aberttos, e limpos de pa, e sacho, para, que dezauguem, para, as grottas, sercumvezinho, aonde, se emdereitam, as agoas, e não, lavraram, junto, das dittas agoas, e boneiros em forma que os rombem, antes deixaram deffeza bastante, para sua guarda pello, munto dano, que se cauza a esta villa estradas, e caminhos, e o que comtrario fizer pagara por cada, ves dois mil reis para as obras do conselho. alcaide, ou rendeiro que os acuzar e na mesma pena incorrera toda a pessoa dereggar digo que dereggar terras, ou abrir vallas, direittos, aos caminho do conselho, ou as ruas que, vem a esta Villa.

Aserca, dos que emtram, em Terras, Horttas ou Pumares tapados, contra a vontade de seus, Donos ou são, achados com Lenhas ou Fruttas,

3 Acordam que, nemhua pesoa em nenhum, ((/)) em nenhum tempo do anno emtre, terras ou hortas o pumares, tapados nem os atraveçe ou faça atalhos por elles de pe nem com asnimarias nem os destape nem levem o que nelles, estiver sem comsemtimento de seu dono com pena de dois mil reis, para as obras do conselho e donos da propriedade demandando esta pena em termo de trinta, dias para cuja comdenação e prova bastava e bastara so o juramento dos donos das propriedades a quem satisfaram tãoobem, a perda que se lhes fizer,

**Item** Se algum ffor, achado com lenha, frutta, outras novidades sem mostrarem, de se lhe devam, pagara, para o conselho e obras, delles, quinhentos, reis, e ttera oitto dias de cadeia, aonde os podera, levar, quem os achar e não, serão, soltos, sem, pagarem a ditta pena e

cumprirem, o ditto, tempo, de prizam e na mesma pena emcorrera todo aquelle, que for, achado, em pumares, ou cazas delles, ou mattos, alias,<sup>1</sup> como, tãobem, em, vinhas, ainda que destapadas, sem, annimo, de furtar, porque, sendo compriendido, em furitto o outro algum maleficio, sera, antam, porvido conforme as ordenaçõs, e ley, deste Reino,

Aserca dos Gados que forem achados, em Terras, Pumares,  
ou Horttas, tapadas,

- 4 Acordaram, que todo o gado vacuum, que, for, achado em terras pumares, ou horttas, tapadas, aonde haya trigos favas, milhos, fruttas, o outra qualquer, novidade pagara ao dono, da coima por cada, hua das dittas, rezes, the, sinco a sem reis, e dahy para sima the dez dois, mil, reis, e pasando de dez, quatro, mil, reis, ((/ fl. 3)) mil reis metade dos quais coimas serão para o conselho e outra para, quem emcoimar, as ditas, rezes, alem de pagarem a partte a dono das novidades demandandas, dentro de hum, mes, alias o não poderam, demandar, e a mesma pena de sem reis, se pagara de qualquer besta asnal, ou ou cavalgadura, para quem emcoimar,

**Item,** Sendo ovelhas, ou cabras que, se acharem nas dittas, novidades, pagara cada, cabeça the dez, vinte, reis para o remdeiro, que, as emcoimar, e dahy para sima, mil, reis, e desta, sera, metade para as obras do conselho, e a outra, metade, para o ditto remdeiro, emcoimando as dittas animarias,

**Item,** Sendo porcos que se acharem nestas novidades, pagara cada cabeça de coima, sincoenta, reis, alem digo sincoenta reis para o remdeiro, alem das perdas, e danos que os donos, das novidades, poderão demandar dentro de vinte dias taobem se podera, porçeder com as penas, desta postura, pella queixa do senhor da porpriedade com hua ou duas testemunhas, sitado o pastor ou dono das dittas, rezes, e animais,

Esttas mesmas penas se exzcutaram, quando os sobredittos animais, andando pastando, pello caminho, do conselho emtrarem, nas porpriedades, dos particulares cuya comdenasam, pagaram os donos das mesmas, rezes, ficando lhe seu dereitto rezervado contra os pastores, delles,

Aserca dos Gados que forem achados em Tramosos,  
para velhos ou relvas, guardados,

5. Acordaram que todo, o gado vacuum, que for, achado em tramosos, em grão para, velho, ((/)) ou em relvas, goardados contra vontade,

<sup>1</sup> Palavra rasurada.

de seus donos, pagarão por cada, cabeça os donos das dittas, rezes, sem reis de coima, metade, para as obras do conselho, e outra para o remdeiro, e a pena, os donos, da ttal relva, tramosso, estando, tapado, e sendo achadas, as mesmas, rezes, em tramosso, que se, an de, lavrar, para trigo de meado, de Janeiro por diante não pagarão, coima, alguma sendo, tramosso, para, linho, pagara cada res de coima sincoenta reis para o remdeiro, e as mesmas penas, se pagaram, de qualquer bestta, ou cavalgadura,

**Item,** Sendo, achados nos dittos, tramosso, ou relvas, algum gado, meudo, de qualquer, genero, que, seya pagara cada, cabeça vintte, reis, de coima o remdeiro, que a emcoimar, e a perda aos donos, que, a demandarem em vinte dias pasados os quais, não poderam, mais demandar,

Aserca dos que sam achados com, Tramosso  
não o tendo de sua lavra,

6. Acordaram, que toda a pesoa, que for achada, cum tramosso, verde para alemeras, não, <tendo> de suas lavras, e seu dono justificar, o apanhou, pagara por cada ves duzentos, reis metade, para o conselho, e outra para o acuzador,

Aserca dos que largam Gados, Gados nas tterras, aleias, depois, de Sam, Joam e as atraveçam de pe, e cum carros,

7 Acordaram que os lavradores desta Ilha, de Sam Joam por diante largarão seus gados, ovelhas, porcos, cabras dezapastoradas, pellas terras aleias digo alheyas, de sorte que, os donos dellas, nao sem mais senhores, das ervargens, ((/ fl. 4)) das ervargens fazendo muito dano e percas, e taobem, atravessando, as mesmas, tterras, com as, dittas animaras, e cum carros, e de pe, pello que detreminaram, que nemhua pesoa, de qualquer, qualidade ou comdesam que seya traga animaria alguma, dezapastorada tanto, nas terras como nos mattos, do fim de Agosto por diante, fazendo as pastorar nas suas terras, e todos os que forem, achados, nas terras de outrem, ou sendo, em matto, sem pasttor os remdeiros os pedoram emcoimar, ou o dono das porpriedades na forma das pusturas, e estilo, e todo aquelle com gado, e carros e de pe, devassar as terras de outrem atravessando as, sendo cum gado, emcorrera na pena de sincoenta reis, por cada cabeça e sendo, ovelhas, e mais, rezes, meudas des reis por cada, cabeça,

**Item,** Atravessando as, com caros sem, liçença dos donos das taes terras pagara quinhentos, reis, e sendo, de pe sem, reis, as quais penas demandara, o remdeiro, ou senhor das propriedades, no termo, de trinta dias que, serem applicadas duas parttes para quem acuzar e hua para o comçelho,

Aserca de se nam fazer dano as Animarias,

8. Acordaram que achando qualquer peçoa, algua, animaria em novidade sua lhe nam faça dano e fazendo o lhe não podera demandar perda algua e pagara ao dono do animal, todo o preso o, que se estimar, anttes de lhe ter feito, o ditto, dano.

Aserca dos Gados que forem achados em Vinhas,

9. Acordaram, que pellas muntas perdas, que, faziam as animarias, nas vinhas que todas, as vezes, que nellas, se achaçem besttas, ((/)) se acharem, besttas, ou gados, bacuns, pagaçe o dono por cada, cabeça mil reis, sendo porcos quinhentos reis, ovelhas e cabras, sem reis, por cada cada, cabeça metade para o acuzador, e metade para o conselho,

Aerca de Respigadores, das Vinhas.

10. Acordaram, que nemhua pessoa, emtraçe a respigar uvas, nas vinhas, alheyas, pena, de quinhentos reis e trinta dias, de cadeia aonde, podera trazer, aquelle que o achar cuya pena sera a metade para o acuzador, e metade, para o comçelho.

Aserca dos Mattos,

11. Acordaram que ninguem, cortaçe lenha, no matto coutado, que, he dos marcos para sima, e por cada carro que cortaçem, pagariam, quinhentos reis e por cada feixe oitenta reis, metade para quem, acuzar, e a outra para, o conselho, e nos mattos publicos se nam, façam fiagoós,(?) que, passem, de dois carros, de lenha, com pena de dez testons, com a mesma applicaçam, e dez, dias da cadeia,

Aserca dos fferreiros,

12. Acordaram que os fferreiros não ffizeçem carvam, nos mattos, sem darem partte a Camara, para lhes asignar o lugar que hira, mostrar o remdeiro, e que não cortaçem lenha com machado, senão aremcada, com imchada, digo cum machado para queimarem, a sepa e tudo com pena de dez, testons, para o acuzador e Camara.

((/fl. 5))Aserca dos que tomam, Rezes, ou Besttas  
para dellas, se servirem,

13. Acordaram, que toda a pessoa, que tomar, rezes ou bestta, ou cavalgadura contra a vontade, de seu dono para della se servir, pagara por cada dia trezentos, reis, athe dois dias, e passando dahy seissentos reis, das quais penas sera metade, para as obras do conselho, e outra para os donos da besttas, rezes ou cavalgaduras, e demandaram as dittas penas dentro de vinte dias, alias, os nam poderam demandar,

Aserca, dos que tomão, algua, Fabrica dos Lavradores,  
ou lhe divertem, suas, Rezes,

14. Acordaram que toda a pesoa que tirar, arado, cangas, grade, trilho, ou qualquer instrmento, de lavradores, ou de lhe devirtir, a rezes, com que, costumam, trabalhar ainda que delles, se nam, sirvam pagara por cada ves que elles ffor porvado, duzentos reis, para as obras, do conselho, e acuzador e alem, da ditta, pena, pagara, por, seus bens, aos donos dos tais instrmentos, todo, o dano que nelles tiveram e as geiras, que por cauza delles devirtirem, e os tais, lavradores, perderam e para, prova bastara o juramento, do queixoço com hua testemunha e a mesma pena pagara asima pagara quem divertir, qualquer outra, besta, porco ou cavalgadura, ainda que, della, se não sirva.

Aserca, dos Passaros que os Lavradores Siareiros, e Trabalhadores,  
devem trazer, a Camara,

15. Acordaram, que todos, os lavradores, dessem, ((/)) os lavradores, dessem, sincoenta, bicos, de pasaros os siareiros, trinta os trabalhadores, e offeçiais quinze, isto, pellos, mezes, de Março e Abril com pena, de sincoenta reis para, as despezas, <do conçelho> de que, não ficara, exemta pessoa, algua, pello, grande perjuizo, que se segue as novidades cuyas cabeças traram ao escrivam da Camara, de que passara ssertidam, e levara vinte reis, declaram que, a pena, he de quinhentos, reis, e não, de sincoenta reis,

Aserca dos que, tomam, Bens, do Conselho,

16. Acordaram que toda a pessoa que tomar, bens do conselho e se levantar, com elles, ou recolher caminhos, e servidoens, para dentro, de suas herdades, ou edificar, em parttes, ou lugares, publicos, pagara dois, mil reis, para as obras do conselho, tornando, a sua, custa, ao permeiro, e antigo estado, os dittos, caminhos, bens, servidoens, e lugares, publicos, e nestta pena, serão obrigados arguir, o procurador do conselho, e veriadores, quanto que chegar, a sua, noticia, sub pena, de se lhe dar, em culpa, e se porçeder, contra elles, na forma da ordenaçam,

Aserca da limpeza das, Ruas, Caminhos, Estradas, Testadas,  
de Vinhas, e Herdades,

17. Acordaram, que , nemhua, pessoa, de qualquer, estado, ou condissam, que, seya, botte, sisco nas ruas, publicas, nem faça nellas, esterqueiras, nem, monteiras, nem as impidam, pondo nellas, pedra, carro ou lenha nem, outros empedimentos, que, embaraçem a boa servidam, com pena, de, quinhentos, reis, para as obras, do, ((/fl. 6)) para as obras do conselho, e na mesma pena, emcorrera, toda a pesoa, lançar esterco, nos caminhos, e estradas publicas, desta villa e seus, termos,

cuya pena sera para, este, comselho, e remdeiro, que a demandara no termo, de quinze, dias, depois de passar o anno, pena de se lhe dar, em culpa,

**Item,** Que toda a pessoa, de qualquer qualidade ou cumdissem, a quem, morrer algum animal, como cum bestta ou brutto, algum, na rua, desta villa, ou em outro, qualquer, lugar, tomara a sua, custta, os dittos, animais, e os fara setorrar, em forma que, os caens, os não possam cumer, nem dezenterrar, para que se nam siga dano algum, com pena de quinhentos, reis, para as obras do comselho, e remdeiro, que, mandara lansar, fora os dittos animais, a custa da ditta comdenassam,

Aserca dos Quintais, desta Villa,

18. Acordaram, que pellas, muntas queixas, que havia de furtos, de hortaliça que se façiam nos quintais, desta villa, e que isto porçedia, da perguiça e desmazello, da mayor partte, dos, abitantes, della deixarem em relva os seus quintais, destapados, e sem cultura, pello que determinaram, os dittos, senadores, que todo, aquelle, que nam teveçe quinta, pumar, ou hortta, donde, donde se pudeçe suprir, de hortaliça para o gasto, de sua caza, e se lhe achaçe o seu quintal sem, tapume, nem cultura, foçe comdenado, em quinhentos, reis, para o acuzador, e estaria, preço, emquanto, nam, mostraçe que estava, tapado, e plantado, de hortaliça que ((/)) de hortaliça que, permite a terra e que outrosim, toda a pessoa, de qualquer, qualidade, ou comdisam que, seya, cuyas terras ou quintais, comffrontarem cum caminhos ou ruas, publicas, e se lhe achar parede, ou muro, cahido, sendo, nobre pagara dez, testons, cada digo por cada dia para as obras do comselho, e sendo, plebeu sera, prezo, athe, cada hum, delles dar principio a por a parede, ou muro a seu antigo, estado, e os almotaçes, estarão, obrigados a fazer e guardar esta postura, cum toda a exactidam pena, de se lhes darem, culpa,

Aserca, do Trigo, e Sevada, em Relva, que, se achar, de mestura com Relva, digo, com Herva,

19. Acordaram que toda a pessoa, que for achada com herva, em saco, ou feche do meado de Abril, the por todo, o mes de Julho levando, de mistura, trigo, ou sevada, sem de terra ou herdade sua pagara, por, cada ves duzentos, reis, pena demandara o rendeiro, por sy e para este, comselho, em termo, de quinze, dias, e na mesma pena incorrera, quem apanhar tramosso em terra para linho, ou milho, em erva, contra vontade de seus donos, e o alcaide achando os prendera, e demandara, a ditta pena.

- Aserca, dos Caens, e das Pessoas, dos que os não devem, tter,
- 20,** Acordaram que toda a pessoa que nam, tiver vinhas, ou terras, nam, crie, cam, algum cum pena, de duzentos, reis, para quem o acuzar, e que, mais pessoas que teras ou vinhas, tiverem, e por este respeito, criarem caens, lhes deitem, trambolhos desde vinte, de Julho the o mes de Setembro, pellos danos, que, fazem nas vinhas, e milhos, com pena de quinhentos ((/fl. 7)) com pena de quinhentos, reis, para as obras do comçelho e acuzador, e alem de pagarem, toda perda e dano, que fizerem, aos donos, das novidades, emtrando, nellas, ou sendo achados sem os dittos trambolhos qualquer pessoa os podera, mattar, sem lhe serem demandados suas morttes por boas, e de munta, estima, que seyam ainda de cassa, e os almotaçes, daram, esta, pustura, a excussam, sub pena, de se lhes dar, em culpa,

**Item,** Que toda a pessoa que tiver cam, danino, nam, o mattando, logo nisso que for achado, pagara seissentos reis para o conçelho, e acuzador, alem, do dano, que a todo o tempo, lhe podera, ser pedido,

Aserca do Carreiro, ou Moso, seu, que, nam, andar, diante,  
dos bois, por esta, Villa,

- 21** Acordaram, que, todo, o carreiro, que andar por esta villa ou seu mosso, e nam, ffor diantte, dos bois, por nam fazer, mal as crianças, que, se acharem, pellas, ruas, pagara quinhentos, reis, por cada ves, e sendo cativo, paga llos ha seu senhor, metade, para o comçelho metade para o acuzador,

Aserca dos que comprarem, para tornar, a vender, na Villa e  
para fora della, sem, licença da Camara,

- 22.** Acordaram que nenhua pessoa de qualquer, qualidade, ou comdissem, que, seya destta villa, e seu, termo, compre, nella, trigo, e sevada senteio, favas, milho, vinho, nem, outro, genero, algum, de mantimento para, tornar, a vender, nem para fora sem <licença>, da Camara, cum pena ((/)) da Camara, cum pena, de dois mil, reis e vintte, dias, de cadeia, metade da qual pena, sera para este comçelho, e outro, metade, para, o alcaide, ou remdeiro ou outro qualquer acuzador que demandara a ditta, pena no termo de vinte, dias, e debaixo da mesma, pena, nimguem, venda, para ffora desta ilha couro em cabelo nem solla, curtida, sem licença da Camara, que a dara, nam, sendo, necesaria para a tterra,

Aserca dos Curtidores de Couros e Palames,  
desta Villa e seu, termo,

- 23.** Acordaram, que nenhua pessoa, pudeçe curtir, couros, alguns de qualquer genero, que, seyam fora dos palames, publicos, cum pena,



de mil, reis, para as obras do comçelho e alcaide, ou remdeiro, que acuzar,

- Aserca de se nam meterem, Molleiros, em Moinhos, sem licença da Camara, e que derem, menos, da medida que receberem,
24. Acordaram que toda, a pessoa que, aremdar, muinhos, ou metter, nelles, muleiros, o nam, poderam fazer, sem, licença, da Camara, os quais lhe serem, apresentados, para se examinarem, e lhes daram juramento, a quem fizer o comtrario, incorrera, em pena de dois, mil, reis metade para as obras, do comçelho, e outro para o acuzador, e na mesma pena, incorrera, o muleiro, que emtrar, nos muinhos sem licença, da Camara, e outrosim, que, os muleiros, que nam derem, a medida, çertta, as pesoas, que em seus, muinhos, moerem, serem, demandados perante este, ((/fl. 8)) perante, este senado, para, refazerem, a ditta, falta, por juramento dos donos, do ditto trigo, alem, de serem comdenados, os dittos muleiros, em duzentos, reis, e dois dias de cadeia, para o que, serem notificados pello escrivam da Camara,

**Item,** Que os dittos muleiros nam midiram, senam por, maquias, afilladas, debaixo, da mesma pena, cuyas, maquias, serem razas, de padram e nam de cacullo, e na mesma, pena incorrera todo, o muleiro, que não, picar, o muinho, duas, vezes, na semana,

Aserca das Padeiras,

25. Acordaram, que nemhua padeira, não digo, venda pam seu ou alheio, sem ter licença, da Camara, e tomara, juramento, nella seu offiço, e asim tera certidam, do escrivam, da Camara, do pezo, que ha de declarara, nella, que he o trigo, de tanto preço conforme ao geral que corre, na terra,

**Item,** Tera cada padeira pezos afilhados, para por elles pezar o ditto pam e quem o não fizer pagara para as obras do comcelho e o acuzador seiszentos reis.

Pezo que deve ter o Pam.

26. Acordaram que todo o pam, alvo tera de preço, sinco quartas, e treze oitavas, e prezo de vinte , reis e sendo de hua peneira, tera de pezo livra e meia, e presso ditto, e sendo da mesma, qualidade, e presso de dez, reis tera de pezo tres quartos,

Aserca das Vendas, e Aberturas, dos Vinhos,

27. Acordaram que os vinhos, da terra, que os lavradores, houverem, de sua lavra, nesta, Ilha os nam possam, vender, atavernados, nem os vendera, por nenhum presso, sem permeiro, serem aberttos por este

Senado pellos preços que lhe parçer justo, observando ((/)) observando o estado da terra, e o que fizer, o contrario, pagara, mil reis para as obras, do comçelho, alcaide ou remdeiro, que acuzar, e tiraram, suas, liçenças na forma do estillo,

Aserca dos Vemdeiros e Tarverneiros, desta Villa, e seu termo  
tirarem,

cada, seis, meças, nova licença, da Camara,

28. Acordaram que todos os vemdeiros e tarverneiros desta villa e seu termo, tiraram cada, seis meças, nova, licença da Camara, passada pello escrivam, della, para poderem terem, suas, vendas, aberttas, e daram, suas fianças cum pena de quinhentos, reis para o comçelho e serem obrigados, a terem licença dos almotaçes para cada hua pipa de vinho, que, abrirem, como taobem, para azeitte doçe e de peixe com pena de duzentos reis para o mesmo, comçelho,

Aserca, dos Vemdeiros, nam, darem de comer nem, de beber,  
a Scravos e a Mossos de solda, nem asy a Jogos, de Carttas,

- 29 Acordaram que todos os vemdeiros, assim, desta Villa, como de seu termo, não dem, de comer, nem de beber, a scravos, e a mossos de soldada, nem os comsintam em sua caza, jugar com pena com pena de quinhentos, reis para o acuzador e o comçelho,

**Item,** Que todos os vemdeiros, desta Villa como termo, della, nam dem jogos, de cartas, em suas vendas, com pena de quinhentos reis, para o acuzador e obras, do comçelho

**Item,** Que os dittos vemdeiros não fiem, de suas vendas a homens, pobres, jornaleiros, mais de oitenta, reis sub pena de o perderem, e os almotaceis faram comprir, estta postura, pena de se lha dar, em culpa,

((/ fl. 9))Aserca dos Carnisseiros, não, correrem, Rezes,  
que se houverem de matar,

30. Acordaram que os carnisseiros, não corrão, rezes que se houverem de matar, nem as mataram, senam, dois para athe notte, do dia antes que a cortarem, nem, cortaram, carne de notte, sub pena, do carnisseiro, que, incorrer, em cada, d<sup>2</sup> hua, desttas, couzas, pagar trezentos, reis, da cadeia, para, o comçelho, e o acuzador,

---

<sup>2</sup> Letra "d" riscada

Aserca, da Taxa, da Carne, e dos que, matarem,  
fora, do Asougue Publico,

- 31.** Acordaram, que, pellas faltas, de carne de vaca, que de presente, havia, nesta Ilha e Villa, se cortaçe estta no asougue, publico, do comçelho, e que nelle, se mataçe, a seissentos, e quarenta, aroba, e a carne de cajam, de queda, ou ferida, sera tachada, pellos, almotaçes, vindo o asougue, e sem ser, taxada, se nam, cortaçe nem pezaçe, com pena, de quinhentos, reis para estte, comçelho, e acuzador, e os quais, pagara a pessoa, que, nisso, for comprenemdidado, e que, cum a mesma, pena, não, emtraçe no asougue, carne, de res, que, moreçe de sangue ou tramosso, pello, prigo, que, semelhanttes, carnes traçem cumsigo, e na mesma, pena incorrera, o cortador, que a cortar, e quem mattar, rezes fora do asougue publico, incorrera mil, reis, por cada ves para, as obras do comçelho, e acuzador, e vendendo as, ou embarcando as, para, fora, destta Ilha, sem licença, da Camara, pagara quatro, mil, reis, pello sobredito, modo, e a mesma, pena, pagara, o mestre, da embarçaçam que, ((/)) da embarcassam, que, a levar, e que, somentte se daria licença para, provimento, de algum, navio, que, carregaçe de carne, cuntanto, que, façem as rezes morttas, para bordo,

**Item,** Que, a carne de cabra, se cortaçe no asougue, publico, desta Villa a de reis a livra a de carneiro, a quinze, reis, e de porco, a trinta, reis, pella falta que de presente, ha de carnes, e quem as matar fora, do asougue, ou exceder, desta taxa, incorrera, em pena, de mil reis, para as obras, do comçelho, e acuzador, e nos mais da ordenassam, e todo aquelle, que, embarcar, qualquer dos sobredittos, animais sem liçença da Camara, pagara quinhentos, reis por cada cabeça a mesma pena, ficara suquesto, o mestre da embarcassam, que desta, Ilha as levar,

Aserca, dos Aflicans dos, Pezos e Medidas,

- 32** Acordaram, que, toda a pessoa, desta Villa e seus termos, que tiver, pezos e medidas, de qualquer qualidade, ou comdissam, que, seyam, os leve a Camara para se afillarem, nos meces, de Janeiro e Julho, e se lhe pasar sertidam, de como forão, afillados com pena, de quinhentos reis, para as obras do comselho, e acuzador, e esta postura, faram cumprir esta postura, os almotaçes, sub pena, de se lhes darem em culpa,

Aserca dos Lavradores, terem, Rezoulhas Afilladas,

- 33.** Acordaram, que ninguem, mediçe, todo o genero de gram, senão por razoulla, e de nenhum, ((/fl. 10)) e de nenhum modo, por alqueire, de cucullo, cuya rezolla cada ano sera afillada, e mostraram, certidam, do afillador, ao escrivam da Camara o que, se emtende, cum lavradores que, costumão pagar rendas, coveiros e os que, vemdem, ao povo tudo com pena, de dois mil, reis para Camara.

- Aserca das Pessoas, que medirem, por Medidas, falças ou Pezos,
34. Acordaram que toda a pessoa, que medirem, por medidas falças, ou pezos vara ou covado, sera comdenado, por cada, ves, em quinhentos reis para o comçelho e acuzador, e em vintte dias, de cadea,

Aserca dos Mercadores,

35. Acordaram que todo, o mercador que vemder, fazenda, de vara ou covado, de qualquer qualidade que, seya, messa, sobre seus tableiros, ou mostradores, porquanto reçebe grande, dano o comprador medindo ce lhe na mão, e no ar, a tal, fazenda, com pena, de dez testons, pella permeira vez e pella segunda dobrado, e pella terceira, se proçedera conforme parecer justiça as quais penas, seram metade para as obras do comçelho e outra para o acuzador, tiraram suas licenças da Camara, na forma do estillo,

Aserca, dos Offeciais, que uzem, digo, Macanicos,  
que uzem, de seus, Offecios.

36. Acordaram que todos os offeciais, macanicos, uzem de seus offeçios, sem delles se escuzarem e os que nam tiverem, delles cartas, d exame, as tirem e requeiram, em termo, de seis meças, perantorios, cum pena, de quinhentos reis para as obras destte comçelho, e de se porceder, contra elles, na forma, ((/)) elles, na forma da ordenassam, e sub a mesma, pena, e os mais, da ley, nam, exsedam, a taxa,

Aserca dos Olleiros, e Telheiros,

37. Acordaram que pella munta falta que, avia, de lenhas, nesta ilha, não houvesse nesta, Villa, e seu termo, mais que quatro, offeçiais de oleiros, e tres telheiros, que, bem, bastavam, para, suprir, a terra, os quais, seram, numeados, e provados, pella Camara, e qualquer outra, pessoa, que uzar, dos sobredittos, offecios sem licença, pella permeira ves, quinhentos reis, e pella, segunda, ves, mil, reis, e pella, terceira, ves, dois mil reis, para, as despeças, do, comçelho, e lhe sera, cobrada por cada, hua, das, sobredittas, veças, toda, a louça e telha, que, houverem feito,

Aserca, dos Olleiros e Telheiros,

38. Acordaram digo, item, que, nemhua, pessoa, de qualquer, qualidade, ou comdisam, que seya possa extrahir, para, fora desta ilha, louça telha, ou cal, cozida para fazer negocio com pena, de lhe ser thornada por perdida, e de seu vallor sera, metade, para, as despezas, des, este comçelho, e outra, para, o acuzador, e debaixo, da mesma, pena, ninguem, podera, fazer, embarcar, incomendas, do ditto, genero, por pequenas, e lemitadas, que, sejam, para, pessoas, particulares, que as pedem, e para o uzo, e gostto de suas cazas, sem, primeiro, proçeder, licença da Camara, que, a facultara, o negara, segundo, a qualidade

ou boa, ou ma; prezunçam que, tiver da pessoa, que a ditto licença pedir,

**Item** Que para mais, exacta, observasam, ((/fl. 11)) observassam, destta, pustura, nenhum uleiro, e, telheiro, e ainda, mesmo, o de numero, ou qualquer, pessoa que, haya de cozer, cal, possam, infornar, ou cozer, louça e telha, cal sem facultade destte, senado, e o que, o contrario fizer encorrera, na pena daquelles, que uzam, desttes officios sem licença e os almotaces, terem cuidado, de assistir ao fornar da louça e telha, para verem da marca, e pressos, taxados, por esta, Camara, porque pague achando alguma louça que nam sirva, para a terra ou telha menos de marca logo, crua, o faram, cobrar, alias se lhes dara em culpa,

Louças que, nesta, Ilha se custuma obrar, Taxa, e Presso  
porque se an de vemder,

38<sup>3</sup> Acordaram que os talons, grandes, se vemdam, a quinhentos, reis //, meios talhons a duzentos reis // dittos da cabeça de roda a sem reis // alguidares grandes que levem, hum saco de farinha a çem reis // dittos mais pequenos, a oitenta reis // dittos menores, a seçenta reis // e a sincoenta reis // e outros menores, a quarenta, reis // e a vintte, reis // e a des reis // e a sinco, reis // conforme o seu tamanho, // pottes, que, levem, a seis, canadas a vinte reis // meios pottes a des reis // infuças a sinco, reis // panellas grandes a vinte reis // meias panellas, a des reis // mais pequenas a sinco, reis, tenores a vinte reis // besporttes(?) a des reis // cuçeideiras a des, reis // prattos a des reis tiguellas a des por hum vintem, // vasos para flores a sincoenta reis // salgas para carne conforme seu, tamanho, e seu, mereçimento,

Preço e Taxa, da Teilha,

39. Acordaram, que cada, milheiro, de teilha da marca grande, se vemdeçe a dois, mil e quatrosentos // e da marca, pequena, a dois, mil reis ((/)) a dois, mil, reis, telhoens, a vinte, reis, // telham, // teyolho, a oitenta, reis a duzia,

Taxa, para os Çapateiros,

40. Acordaram que hum, par, de sapattos, de homem, paçador sendo, de bezero, ou, bom, cadovam, se vemdeçe a seissentos, reis // hum ditto, de homem, de campo, sendo, de vaca, e duas, sollas, seiscentos<sup>4</sup>, reis // hum ditto, de homem, de estatura, ordenaria quinhentos reis // taobem, conforme os pontos, que, calça quatrosentos e sincoenta,

<sup>3</sup> Número repetido

<sup>4</sup> Palavra rasurada.

reis // hum ditto, de rapas, conforme os pontos, a trezentos, reis // e algum ditto a duzentos reis // digo a duzentos e sincoenta, reis // sapattos de mulher trezentos e sincoenta, reis // de mulher, mais pequenos, trezentos reis // dittos mais pequenos duzentos, e quarenta, reis // e outros a duzentos, reis // de crianças pequenas a conforme pontos a sento e vinte, reis // e a sem reis // e oitenta, reis.

Taxa dos Officiais, de Pedreiros, Carpinteiros e  
Alfaattes e Tanoeiros,

- 41.** Acordaram que a qualquer, ofeçial de pedreiro que tiveçe carta de seu offeço e trabalhaçe em qualquer obra, se lhes pague a sento e vinte, reis por dia comendo a custa do dono, da mesma obra e que, da mesma forma e que da mesma, forma, se pague a qualquer offeçial de carpinteiro, e tanoeiro, e quanto aos offeciais de alfaatte, comendo, em caza, do dono da obra, e tendo, conta, se lhe pagaçe a sem, reis por dia e trabalhando, os alfaattes, ((/ fl. 12)) os dittos, alfaattes, em suas, cazas, e comendo, a sua, custta, levaram, de feitio, <de hua cazaca, veste, e calçam> e sendo, de pano, de mescrea, a ditto, cazaca, levaram, çento e sincoenta, reis // e pella, vestia da mesma, qualidade, oitenta, reis // e de calçam sincoenta, reis // e sendo, as dittas, obras, de pessoa, pequena, levaram, a respeito, do que ditto fica e de feitio, de qualquer, saia, sendo, tao, bem, feita, em suas cazas, levaram, oitenta, reis // e sendo, de fazenda, as tais, saias, levaram, a respeito, na forma, sobre, ditto,

Aserca, dos Barcos da Pescaria,

- 42.** Acordaram que os barcos de pescar, vendeçem no portto, ou em lugar çerto, peixe o povo nam, o levando, para, as suas, cazas, para, della, o venderem, e o scallarem, e so poderam, escallar<sup>5</sup>, sem licença da Camara, digo, escallar, o que lhe nam, comprarem, pena de dez testons, cada barco, nem, embarcaram, escallado, sem, licença da Camara, pena, de se tomar, por perdido cuya comdenação sera, metade, para o comçelho e outra para, o acuzador, ou remdeiro,

Aserca das Carregaçons,

- 43.** Acordaram, que os barcos de pescar, nam, podessem, fazer, caregaçoens de navios e quando, a neçeçidade for, orgentte, antam, se pedira, licença a esta, Camara, ou ao prezedente, della, cumtanto, senão, a ma digo faculte, a mais de hum, ou dois por nam ficar a terra, sem, provimento, de peixe, e quem, o comtrario, fizer, pagara, des tostons, nem dos dittos barcos, de pescar, se passem homens, para navegarem, em bergantins, com pena de dois mil reis ((/)) de dois mil reis a cada

<sup>5</sup> Palavra rasurada.

mestre do bergantim que os aseitar, pagos da cadeia tudo para o comçelho,

**Item,** Que nemhu arais ou companheiro, de barco, receba por levar qualquer pessoa a bordo ou trazer, para terra, mais de des reis e o mesmo preço levaram, por çesta ou sacco, que levarem, a bordo, do bergantim, estando ancorrado, a Baixa, Grande,

Aserca, do Numero, das Pessoas que devem, amdar,  
na Companha dos Bergamtins,

**44.** Acordaram que em cada, bergantim, nam, possa haver, mais, de doze, emthe treze, pessoas de equipage, e que, nenhum mestre poss ademetir, pessoa, algua, por marinheiro, ou mosso sem, licença do menistro porquanto, debaixo deste nome e por este, caminho, se tem, exaurido, para, os reinos de Portugal, e estrangeiros, coaze toda a mossidade desta ilha, com sensivel, porjuizo, da lavoura e contra o determenedado, no alvara, de mil e settesentos e sincoenta e quatro, digo sincoenta e oitto, do mes de 14 Julho dito ano, e todas, as vezes que os dittos mestres, tiverem, nessidade de algum companheiro, pedindo, a ditta licença, apresentara, em pormeiro, lugar, os filhos, dos marinheiros do mesmo, ou de outro, bergantim, e dentre desttes digo, estes, profiram, os cazados aos solteiros, e em segundo, lugar, os trisseiros filhos de pescadores tendo, estes, dois irmaos mais velhos no actual exerciçio de pescaria excetuando porem, aquelles que ja tiverem, prassa de marinheiro, cum soldada, e todo o mestre, do bergantim, que, transgedir, a ordem, aqui, declarada e que ((/ fl. 13)) declarada que na presantacam, dos marinheiros, pagara quatro, mil, reis, metade para, as despezas do comçelho, e outro para, o alcaide ou para, quem os acuzar, alem das rigorozas, penas, que sam impostas pello ditto alvara,

Aserca do Dinheiro,

**45** Acordaram que, se aceitaçe todo o dinheiro, não sendo, falço tendo os cunhos, claros e destintos por onde digo por onde se conheça, se conheça, com pena de dos testons para o comçelho,

Aserca dos Remdeiros e perantte, quem se devem,  
demandar, as Coimas,

**46.** Acordaram, que o rendeiro sera obrigado, tanto que fizer, alguas coimas, da llas em rol, ao escrivam da Camara, e Almotassaria, o qual escrevara, em hum, livro, que para isso, tera para delle constar, os que pertencem ao comçelho, e ao ditto rendeiro, e se cobraram, ante o almotaces, e julgaram as dittas coimas sem dellas fazerem, quitta ou demenuissam, algua, e em, mais porçesso, que o juramento do rendeiro, ou seu jurado, ou hua, testemunha, constando por fe, do

ditto escrivam, lhe foram, dadas, em rol, pello, ditto, remdeiro, e as mais perdas se poderam arecadar, e demandar, pellas parttes, antte, os dittos, almotações, ou do juizes, qual as dittas parttes, mais quizerem, o que tudo compriram, o ditto, remdeiro, escrivam, e almotações, sub pena, de se lhes dar em culpa,

Aserca de Plantas de Madeira,

- 47 Acordaram que, as pessoas, que, tem, terras, cada hum anno, plante dez paos para, madeira, ((/)) para, madeira, em lugares acomodados, para, isso, cum pena, de dois mil, reis, para as obras, do comçelho, e acuzador, de que aprezentara, certidam, do escrivam, da Camara com fe do jurado, como assim, o tem comprado,

Aserca de se nam Lavarem, Ropas, e mais Immundices na, Ribeira, Publica, havendo, falta de Agoa, no Chafaris destta, Villa,

48. Acordaram que na ocaziam d aver, falta, de agoa, no chafaris, desta, Villa, custuma os moradores, della, manda lla vir da ribeira, chamada dos Muinhos, e porque nesta, costumão, coaze, todas, mandar, lavar, suas, ropas, e mais, coizas immundas de que, se pode, seguir, notavel, porjuizo, aos que, gastam da tal agoa, determinaram, que toda a pessoa que, no tal tempo, de falta, de aagoa, lavar, na ditto, ribeira, antes, das, des, horas, do dia pagara, quinhentos, reis para, o comçelho, e acuzador, e com a mesma, pena, não lavaram, a ditto, ropa, debaixo das bicas, do chafaris, digo, do ditto chafaris,

Aserca dos que tem, Ovelhas, e Cabras, virem sentar Pastto,

49. Acordaram, que todas, as pessoas que, tem, ovelhas, virem, a caza, do escrivam, da Camara asentar pasto que tem, para ellas, de que lavraçe bilhette, do ditto, escrivam, que contenha, o sinal, das ovelhas, e quem nam tiver, o ditto pasto as não podera, criar, e sera, noteficado, para, que em termo, perantorio as tire, e não fazendo, a justiça lhas venda, em prasa, publica,

Aserca, de se não cortarem, Arcos para, com elles se servirem, de Aguilhadas,

- 50 ((/fl. 14)) Acordaram, que tendo, esta Ilha bastantes vinhas, na falta de arcos, para, as pipas, e que os cortavam, e furtavam, para aguilhadas por cuya, rezam, determinavam, que toda, a pessoa, que foçe achada, com aguilhada de vime, sem ter, ribeiras, produçiem arcos, digo os dittos, arcos, ou não mostraçe quem, lhe deu, ou vemdeu, pagaria, da cadeia, quinhentos, reis a metade, para o comçelho, e outra, para, o acuzador e na mesma, pena incorrera, todo aquelle que arencar, madeira do que este Senado, mandar, plantar, nos lugares para isso acomodados, e não comtinham mais as dittas posturas, retro descriptas, que todas foram lidas, e publicadas a nobreza e povo, que, presente,



se achava, e por todos bem entendidos de que, dou fe tudo, passar, na verdade, em serteza do que fiz estes, emseramento, que os dittos asignados os asignaram, no dia mes e anno, supra, nomeado, eu Boaventura Joze, de Chaves, escrivam da Camara, o escrevy, João Ignácio <de Amaral Silveira> // João Bernardo Soares, de Alburque // João, Ignácio Monteiro de Carvalho // Antonio de Barros // Carvalho.

Reformaçam, de Posturas, feito, por acordam, em Camara, de 31 de Janeiro de era 1781 no livro dellas a folhas 466.

Acordam, a respeito de se declarar dos que tomam,  
Bens, do Comçelho,

Acordam que para haver de se declarar a postura dos que tomam bens do comçelho a qual vay no livro dellas a folhas, seis na volta, para, sua mais exapta observança seria metade da comdenação inposta na tal, postura, aos transgressores, della que é, de dois mil reis, que he para o rendeiro, ou acuzador que o tal denunciar na forma da mesma postura para o que, se passaria esta ((/)) esta ao libro dellas,

Aserca de se nam Pastarem, Rezes digo Acordaram, a respeito,  
de se nam, pastarem, Rezes nas Fajans, da Roxa para, baixo,  
nos Logradouros das Vinhas,

Acordaram que, pellas, muntas, queichas, que havia de coaze, todos os moradores das freguezias, pastarem, suas rezes da rocha para, baixo pellos logradouros, das vinhas e caminhos a esta, contiguos aonde, sem, a minima, fallença passavam, as mesmas, vinhas, tanto, por dezapastoradas, como pellos mesmos, pastores, assim a obrasem, em grave, dano, e porjuizo, das mesmas, vinhas, por cuya rezam, nenhua, pessoa, de qualquer estado, que seya daquy em diante, possa, trazer, rezes, pastoradas, nem dezapastoradas, da rocha, para baixo, nos caminhos e lagradouros das vinhos, com a pena, inposta aos mesmos que metam, rezes nas mesmas, vinhas para, que se lançara esta postura no libro, dellas,

E nam continha, mais a ditta reformada, postura, que aqui bem, fielmente, tresladey por detreminassam dos senadores e atuais que, assigney nestta Villa do Portto Ilha de Santta Maria aos sinco ((de)) Fevereiro, de mil e settesentos e outenta e hum, anno, eu Boaventura Joze de Chaves escrivam da Camara, o escrevy. Boaventura Joze, de Chaves.

Reformassam das Posturas feita, por acordam em Camara de 13 de Novembro era 1782 na prezença da Nobreza, e Povo desta, Villa,

Aos treze dias do mes de Novembro de mil e, settesentos e outenta e dois annos, nesta Villa do Portto, ((/fl. 15)) Villa do Portto, Ilha de Santta, Maria, sendo, nas cazas, da Camara della ahy sendo prezente, os senadores actuais, a saber, ministro, prezedente, o douttor, juiz Juiz de<sup>6</sup> Fora, Joam, Ignácio do Amaral Silveira, e mais vereadores e tenente, Laurianno Francisco da Camara Falcam Luis Duarte da Camara, o alferes Luis Manoel de Figaredo, e Lemos e prucurador, do comçelho Bernardo Soares de Alburque, por elles dittos senadores na prezença de nobreza e povo desta, Ilha, foy acordado sobre a postura, inposta, aos caens sigundo o requerimento, que, parte dos moradores da Ilha para isso haviam, feito, o que fizeram, na forma seguinte,

Acordaram que segundo o porjuizo, que expunham, os moradores desta, Ilha, que o coelho lhes fazia em toda a qualidade, de novidades pella razam dos mesmos lavradores nam, poderem criar caens pella vaxassam, em que vão comdenados na conformidade da postura deste libro lançada a folhas outto, nestta parte, haviam a ditto postura, por extinta, de ser incomada pella pella convienciencia que, se rezultava, de haverem, caens, que podem extinguir, a ditto praga, e que outrosim todas as pessoas que tiverem mattos, comtiguio a terra lavradas, alimpem suas testadas, para, que, mais comadamente possam ser, cossados as tais, porpiedades, e que os que tiverem, as tais, mattas contiguio, com mattos do comçelho, só os linparam pella, parte, que, ficajem juntas a terras lavradas, abrindo lhe, vareda, sufiçiente, por ellas poderem, passar, os cassadores, e que, outro, sim, serem de todos, limpos, os mattos, que, se acharem, cravados, em terras totalmente, lavradas com pena de dois mil, reis de coima por, cada hua ves que forem, incoimados os donos, dos tais mattos, metade para o rendeiro, ou acuzador, e outro metade, para o comçelho, e que aquelles que, deicharem, de abrir, as varedas, supra, exposttos, da mesma, forma, pagaram, mil, reis de coima, ((/)) mil, reis, de coima, por cada, ves, que forem, incoimados, metade para, o comçelho, e outro metade para, o remdeiro, ou acuzador, e para que, viesse, a notessia, de todos, se passarem, edittais na forma do estillo,

E nestta forma, houveram os dittos, senadores, a ditto postura, por reformada na forma, pella, nobreza, e povo, requerida, e assignaram, com a mesma, nobreza, e povo, prezente, se acharam, eu Boavventura Joze de Chaves, escrivam, da Camara, o escrevy.

Silveira // Laurianno Francisco da Camara Falcam // Luis Duarte da Camara // Luis Manoel de Figaredo Coutinho e Lemos //

---

<sup>6</sup> Borrão de tinta.

Bernardo, Soares de Alburquer // João Bernardo, Soares de Alburquer // Luis Antonio, de Lemos // Bernardo do Canto Soares e Souza de Alburquer // Joze Ignacio Monteiro de Carvalho // Alberio Joze de Medeiro Velho Bettancurtt, // Antonio, Francisço Braga, Costodio Joze, Monteiro // João Pedro de Andrade, // João de Morera, Antonio, de Rezendes, Paiva hua, crus // Antonio, de Andrade, // Manoel, Joze de Mello // Valerio da Costa, hua, crus // Manoel Rapozo, hua crus // Bernardo, Joze, hua crus // Francisço, Parreira hua crus // Francisço, Joze, Crus, digo, hua crus // Antonio Joze hua, crus // Antonio, de Andrade hua crus.

Reformassam, de Postura, feita em Camara, de 7 de Outubro, era 1784 por acordam, no livro dellas a folhas 216,

Acordaram, a respeito, de se não apanharem, furtto das quaisquer qualidades de Ervas, penas de quinhentos, reis, Acordaram, que por não, <haver,> postura, sobre, os que, apanham, ervas em terras, alheias e por istto havia varias, queichas, que todo, aquelle, que foçe, acha((/ fl. 16)) que foçe achado apanhando, erva de qualquer qualidade que foçe em teras aleias, contra vontade de seu, dono, pagaria por cada ves quinhentos reis metade para o comçelho e outra para o remdeiro, ou acuzador e que este acordam, se lançaço no libro das posturas, E nam comtinha em sy mais a ditta postura, que a que bem e fielmente trasladey por detreminassam, dos Senhores Senadores, e me asigney, nesta Villa do Portto Ilha de Santta Maria em sette de Fevrreiro, de mil e settesenttos e outenta e quatro, eu Boavemtura, Joze de Chaves, escrivam da Camara, a escrevy Boavemtura Joze de Chaves,

Refforma de Aguas, Postura, ffeitta, em Camara, de 21 Julho, era 1785

Aos vintte e hum dias do mes de Julho, de mil e settesentos e outenta e sinco anos nesta Villa do Portto Ilha de Santta Maria, sendo na caza da Camara, della, e sendo prezentte os senadores, e o douttor juis de fora João Ignaçio de Amaral, Silveira, e mais, veriadores Bernardo do Cantto Soares Alburquer // e o alferes, Francisço Bernardo de Rezendes // e o alferes, Manoel Joze, Soares // Francisço Bernardo de Rezendes, procurador do comçelho, o capittam Bernardo dos Santos Puim, e mais nobreza, e povo desta, Ilha por todos foi acordada, a reforma das posturas, seguintes,

Acordam, respetivel, ao Caens, que os Lavradores criavam na conformidade, da Reforma das Posturas delles, Acordaram, que, pella ditta nobreza, e povo, no expostto, que, da reforma, que houver, na postura, os caens, que foçem achados, em milhos, e vinhas, tinha rezultado grande, porjuizo os moradores, da, Ilha, porque, julgando, que a praga do cuelho, faria, mais // ((/)) faria mais porjuizo, nas dittas novidades, se achava pello comtrario, porquanto os dittos, caens, he que façiam maior dano pello que, de cumum, acordam acordaram, ficaçe em ser, a postura, revogada neste livro a folhas outo, para que se executaçe segundo que os dittos almotaçeis lhes parece conforme os descudos que nas parttes o açaçe e que no que respeitava, a mais da postura, respetivel, a limpeza dos matts, fiçaçe em seu ser na forma, que na ditta reforma, se comtinha,

Acordam das Reformadas, Posturas, digo a respeito da Reforma das Posturas, das Agoas, nam, Tomadas, Acordaram, que pello mesmo povo, fora, expostto, que a postura, imposta, aos que, nam, tomassem, as agoas, era muito crida por ser de dois mil reis, o que a cauza das dittas, as agoas se achaçem muitas veçes, por tomar, hera pella razam, dos caros e rezes que por ellas, passavam, e as cebravam, de que logo se otolizava o remdeiro, com comtrarios(?) coimas, como, a Ilha hera pobre de comum, a cada e acordaram, ficaçe a ditta postura, somentte com a pena de mil reis, para o transgressor da mesma postura, que pagara, sendo, emcoimado, e que no mais ficaçe em seu vigor, a folhas 21,

Acordaram, a respeito, de se madorar a Postura, a folhas 12 respetivel en que devem ter Rezoillas Afilladas, Acordaram que pellos mesmos moradores da Ilha fora expostto, ser muito, acresida a pena, enposta, aos que deviam ter suas razoulla afilladas, pella razão do lemetado foro que muitos pagavam, pello que, de curacam, acordam, e acorda((/ fl. 17)) acordaram, que somentte, aquelles que pagaçem somentes trinta, alqueires de foro, e dahy para, sima tendo estes obrigassam, de medirem, nas suas leiras aos senhorios, delles o receberem, serião os taes foreiros obrigados a tter, rezoula na forma da postura, e havendo encabeçados, nos taes foros, estes so teiam, a tall abejaçaçam(?), de razoulla, e quando os tais foreiros tenham obrigaçaçam deveram traer os dittos foros as covas ou garneis dos senhorios em tal, cazo, ficaram, exempta de ttal comdenassam, e de terem, razoulla, afillada, o que para, aquelles, que venderem, mantimentos ao povo, e coveiros, ficava em ser a ditta postura, e obrigaçaçam de terem, razoulla afillada,

Acordam a respeito de reformar, a Postura,  
 que proíbe a fazerem çe Rossadas,  
 Acordaram que quanto as posturas, inposta, aos que cortaçem lenha  
 no matto, curtado, ficace em seu vigor, e que nos mattos, publicos,  
 revogaçem a ditta, postura, para que o povo, que não tevece, lenha  
 sua a podeçe cortar, nos dittos mattos, aquella, tantta, ou quantta se  
 foçe perçiça sem que por iço foçem emcoimados,

Acordam, a respeito da Reforma, da Postura inposta,  
 ao que não Plantão, Madeira,  
 Acordaram que pellos mesmos moradores, fora, expostto, que aviam  
 alguas, ribeiras que so coriam, de emverno, e que, prantando çe nesta  
 madeira, erão porjudiciais, a tterra pellas raizes serem, caminharem  
 a terra / por falta de agoa, pello que de cumum, acordam e acordaram,  
 que so, a haveria obrigassam, de planttar, madeira, nas ribeiras que  
 de vram e de emverno, vertessem agoa, e a aquellas que so de  
 emverno, verteçem a ditta agoa, e nam teveçem, tera labradia, the o  
 pe, dellas, o que nas mais, ribeiras, que não façam actos, para, madeira  
 não ((/)) não seriam obrigados a planta la, nem, seriam,  
 emcoimados,

E nestta forma houveram os dittos, senadores, nobreza e povo por  
 acabada, estta reforma de posturas na forma que nellas se comtem  
 que todos, asignaram ou que para que viesse, a notiçia de todos de  
 serem publicados nos lugares cotumados e fregueces desta Ilha,  
 asignaram, eu Boavventura, Joze de Chaves, escrivam de Camara o  
 escrevy.

Silveira // Bernardo do Cantto Soares Souza e Alburque // Francisco  
 Bernardo de Rezendes // Manoel Joze Soares // Bernardo, Soares  
 Puim // Joao Ignácio Monteiro, de Carvalho // Bernardo Joze  
 Antonio, de Carvalho // Antonio, Soares de Figeredo // Joze, Ignácio  
 de Monteiro de Carvalho // Joao Pedro de Andrade // João Manoel,  
 da Camara // Manoel Joze, de Rezendes // Manoel de Rezendes de  
 Carvalho // Carllos Antonio, da Silva // Joao, do Rego Coutinho e  
 Sa // Manoel Ignácio Monteiro // Antonio, Soares, de Souza // Joze  
 Costodio Farpella // Ignácio Coelho, de Rezendes // Antonio, de  
 Rezendes Paiva hua, crus // João de Moura hua crus // Antonio  
 Françisco, Braga, // Joze de Andrade Rapozo // João, Francisco.

E não continham em si mais nem menos as ditas posturas que aqui  
 bem fielmente fis tresladar do proprio livro a que me reporto no  
 Arquiuo do Senado da Camara desta dita Ilha com o qual esta corri,  
 e confiri fis escreuer, e subscreui por me serem pedidos pelo Doctor  
 Juiz de Fora Alexandre de Gamboa Loureiro as quais vam conferidas  
 com outro oficial que abaicho pora seu concerto, e me asignei de meus

customados signais, pelo que uzo, e costume em toda ((/fl.18)) em toda esta Ilha de Santa Maria em quinze de Setembro de mil, e outocentos annos e eu Antonio Ventura do Rego escrivão serventuario da Camara Judicial, e Notas o subescreuy.

Valeram as entrelinhas aqui mencionadas a folhas sinco verco a que dis // do Concelho // a folhas sete a que dis // licença // a folhas doze a que dis cazaca, veste, e calção. E eu Antonio Ventura do Rego o supra dito escrivão o declarey.

E por mim	ass) Antonio Ventura do Rego
Escrivam	Conferida
ass) Manoel Barboza Baltazar(?)	ass) Antonio Ventura do Rego